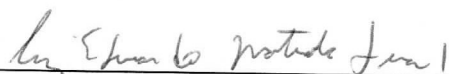


## AUTO DE PENHORA COM AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2020, na cidade de Natal em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Ceará-Mirim do Estado do Rio Grande do Norte, extraído dos autos de Ação Cível, requerida por **CONDOMÍNIO PALM SPRINGS NATAL**, contra **RITZ PROPERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, compareci à Rua Coronel Miguel Arcanjo Galvão nº 1950, Bairro Lagoa Nova - Natal/RN, e aí sendo **PENHOREI** o imóvel: **Lote da Quadra G, nº 38** com terreno localizado no Condomínio Palm Springs, na Praia de Muriú, Município de Ceará-Mirim, com 354 m2, **avaliado em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, e com escritura pública lavrada no 1º Cartório de Ofício de Notas da Comarca de Ceará-Mirim, sob o registro de incorporação R-4-9755, matrícula nº 9755/ registro no livro nº 2- prenotado no protocolo n.1 sob o n. 21046 - 5932-J – CRECI/RN. A seguir, depusitei o imóvel penhorado em mãos do próprio executado, através de seu sócio administrador, **Sr: Luiz Eduardo Matida Fernandes, RG nº 683-A, OAB/RN, CPF 007.688.569-06**, o qual aceitou o encargo prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penalidades da lei. E, para ficar constando, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, pelo Depositário fiel do bem.



\_\_\_\_\_  
**Depositário/Luiz Eduardo Matida Fernandes**



\_\_\_\_\_  
**Wherton Penha do Amaral**  
*Oficial de Justiça*

Natal/RN, 17 de agosto de 2020.

